

TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC¹

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE COMBOIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.221/0001-04, com endereço na Aldeia Tupiniquim de Comboios, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP: 29.196-000, doravante designada como "Associação", na qualidade de representante das Aldeias de Comboios e Córrego do Ouro, conjuntamente designadas como "Comunidade indígena Comboios",

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob os nº 25.135.507/0001-83, estabelecida na Capital do Estado de Minas Gerais, Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 4º andar, Bairro Funcionários, CEP: 35420-000, doravante designada "**FUNDAÇÃO**";

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob os nºs 16.628.281/0001-61, 16.628.281/0009-19, 16.628.281/0006-76 e 16.628.281/0013-03, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

GILMAR PEREIRA COUTINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 00522583790, RG nº 1058158 SSP, cacique da Aldeia Córrego do Ouro, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

ANTÔNIO CARLOS, cacique da Aldeia Comboios, com RG de nº 1.325999-ES, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, 29010-520, Vitória/ES, neste ato apresentada pelo NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

Defensoria Pública da União, com sede na Av. Cezar Hilal, 1293 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-08, neste ato apresentada pelo Defensor Regional de Direitos Humanos, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**";

Fundação Nacional do Índio – FUNAI, fundação pública com sede na SGS Quadra 2 Lote 14, Edifício Cleto Meireles, 70070-120, Brasília/DF, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**", neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto Federal n.º 7.778/2012,

Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI, com endereço na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Saúde, Bloco G Edifício Sede, 4º andar, Brasília/DF, 70058-900, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**", neste ato representada [-]

Comunidade Indígena Comboios e FUNDAÇÃO RENOVA, denominadas, em conjunto, "**PARTES**" ou, isoladamente, simplesmente "**PARTE**".

Considerando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado entre a SAMARCO, a União, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e outras Partes, em 02/03/2016 ("TTAC"), por meio do

¹ Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

qual a SAMARCO, por força da cláusula 39 e seguintes, assumiu formalmente compromissos no sentido de executar um "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas", com o objetivo de oferecer atendimento especializado às comunidades indígenas do território KRENAK e das terras indígenas de COMBOIOS, TUNIQUIM E CAIEIRAS VELHAS II;

Considerando que o "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas" prevê a implementação de medidas de apoio emergencial à terra indígena de Comboios caso seja identificada a necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela SAMARCO, conforme cláusula 44, I;

Considerando que, no dia 17/11/2016, as partes celebraram "Termo de Cumprimento ao TTAC" visando a recuperação da qualidade de vida das comunidades indígenas de Córrego do Ouro e Comboios em razão do rompimento da barragem de Fundão, por meio da execução das seguintes medidas emergenciais: (i) pagamento de auxílio-subsistência, no valor de dois salários mínimos e meio, às 156 (cento e cinquenta e seis) famílias integrantes da "Comunidade indígena Comboios", acrescido de 20% sobre o valor de um salário mínimo por dependente; e (ii) o pagamento de uma cesta básica mensal, em valor correspondente ao divulgado pelo DIEESE do Estado do Espírito Santo às famílias integrantes da "Comunidade Indígena Comboios";

Considerando que nos termos da Cláusula 6, inciso XXI, os programas e projetos apresentados pela Fundação devem ser previamente validados pelo Comitê Interfederativo, organismo previsto no TTAC;

Considerando, que a FUNDAÇÃO RENOVA, constituída em 30/06/2016, passou a executar diretamente os programas e projetos socioambientais e socioeconômicos, e que, sub-rogando-se nos direitos e deveres da SAMARCO oriundos do termo anterior, e em cumprimento imediato da cláusula 44, I, do TTAC, implementará as medidas de apoio emergencial necessárias para assegurar a recuperação da qualidade de vida da Comunidade Indígena Comboios;

Considerando que, de um lado, a FUNDAÇÃO RENOVA se comprometeu a implementar medidas de apoio emergencial à Comunidade Indígena Comboios, e, por outro, a Comunidade está de acordo com a proposta de implementação das medidas emergenciais (auxílio subsistência) apresentada pela FUNDAÇÃO RENOVA, cujos termos foram devidamente validados pela FUNAI e pela SESAI, aqui intervenientes-anuentes, conforme estabelecido na cláusula 42 do TTAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1 Constitui objeto deste Termo de Cumprimento ao TTAC a implementação de medidas de apoio emergencial à **Comunidade Indígena Comboios**, visando assegurar a recuperação de sua qualidade de vida, em cumprimento ao que dispõe a cláusula 44, I, do TTAC.

CLÁUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **FUNDAÇÃO RENOVA**, em caráter emergencial e transitório:

- 2.1 Prestar auxílio-subsistência, no valor de dois salários mínimos e meio, às 156 (cento e cinquenta e seis) famílias integrantes da **Comunidade Indígena de Comboios**, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor de um salário mínimo por dependente.
- 2.2 Realizar o pagamento de uma cesta básica mensal, em valor correspondente ao divulgado pelo DIEESE do Estado do Espírito Santo, às referidas famílias integrantes da **Comunidade Indígena de Comboios**.
 - 2.2.1 As obrigações previstas nos itens "2.1" e "2.2", supra, tem como termo inicial o mês de junho de 2017 e como termo final o mês de dezembro de 2017, totalizando seis parcelas. Todos os pagamentos terão por base o salário-mínimo vigente à época do depósito.
 - 2.2.2 O pagamento da primeira parcela, englobando o auxílio-subsistência acrescido dos percentuais de aumento por dependente e da cesta básica, ocorrerá no dia 15/05/2017 e será realizado na conta corrente vinculada à Associação Indígena de Comboios – AITC, qual seja, conta corrente nº 13.294-2, Agência 0829-X, no Banco do Brasil.
 - 2.2.3 Caberá à Associação repassar os valores acima descritos às famílias que compõem a comunidade indígena Comboios e a apresentar à **FUNDAÇÃO RENOVA** os respectivos comprovantes individuais de recebimento dos valores por cada uma das 156 (cento e cinquenta e seis) famílias. O depósito da segunda e das demais parcelas do auxílio-subsistência está condicionado à apresentação de evidências de que todas as famílias receberam os valores devidos no mês anterior. Caso haja alguma dificuldade na apresentação de recibos, a Associação deverá comunicar oficialmente a Fundação para que a questão seja analisada.
 - 2.2.4 Os demais pagamentos, caso seja observado o disposto na cláusula 2.2.3, ocorrerão nos dias 15 dos meses subsequentes, até o pagamento da última parcela em 15/12/2017.
 - 2.2.5 As partes se comprometem a retomar o diálogo na primeira quinzena do mês de novembro de 2017, a fim de que seja reavaliada a situação das famílias integrantes da comunidade indígena Comboios, tendo em vista que as medidas emergenciais são cabíveis até a implementação do Plano de Ação Permanente.
 - 2.2.6 A Associação deverá garantir o repasse dos valores aos representantes das famílias, sob pena de responsabilização pessoal.

Caberá à **comunidade indígena Comboios**:

- 2.3 Destinar os recursos recebidos por meio do presente Termo à subsistência das 156 (cento e cinquenta e seis) famílias que integram a comunidade de modo a garantir-lhes apoio emergencial, visando à recuperação de sua qualidade de vida, conforme previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, sob pena de rescisão em caso de desvio de finalidade pela Comunidade Indígena Comboios.
- 2.4 Prestar conta dos valores utilizados pelas 156 (cento e cinquenta e seis) famílias mediante a apresentação de recibos referentes à utilização do auxílio-subsistência, que deverão ser entregues a um representante da **FUNDAÇÃO RENOVA**, que será oportunamente designado, dando ciência para a FUNAI e para a SESAI.
- 2.5 Não obstruir a ferrovia "Vitória a Minas" e/ou estradas de acesso ou instalações utilizadas nas atividades da Vale por conta de divergências na implementação das medidas que compõem o objeto do presente Termo, sob pena de suspensão imediata das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA 3ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 Por meio deste Termo, a **Comunidade Indígena Comboios** declara sua inequívoca concordância com os termos da proposta de medidas emergenciais apresentada pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, na forma prevista na Cláusula 44, I e § 1º, do TTAC.
- 3.2 Serão estabelecidos Grupos de Trabalho permanentes com as temáticas (i) desenvolvimento social; (ii) saúde; (iii) Cultura/Esporte/Lazer; e (iv) desenvolvimento ambiental, para discutir e definir alternativas e soluções imediatas para acompanhar o cumprimento das obrigações deste termo e do TTAC.
- 3.3 Fica instituída mesa permanente de mediação entre a Comunidade Indígena Comboios, Fundação e os demais intervenientes anuentes, a fim de compor quaisquer divergências na implementação das medidas que compõem o objeto do presente Termo.
- 3.4 As Partes se comprometem a dar ciência à FUNAI e à SESAI sobre a execução do presente Termo de Cumprimento ao TTAC.
- 3.5 As Partes se comprometem a tomar todas as providências necessárias para obter, tão logo possível, a homologação do presente Termo de Cumprimento ao TTAC pelo Comitê Interfederativo. Caberá ao Comitê Interfederativo, conforme cláusula 6, XXVI, do TTAC, atestar o cumprimento das medidas emergenciais previstas no presente Termo para fins de quitação parcial das obrigações previstas no "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas".
- 3.6 A Samarco se compromete a apresentar individual ou conjuntamente, em no máximo 5 dias após a assinatura deste Termo, petição nos autos do Processo nº. 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, informando sobre a implementação das medidas emergenciais previstas no art. 44, I, do TTAC.


- 3.7 Se a **FUNDAÇÃO RENOVA** determinar, ou tiver uma razão fundamentada para suspeitar, que a **Comunidade Indígena Comboios** e a Associação estão envolvidas ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **FUNDAÇÃO RENOVA** em risco de responsabilidade sob a Lei Anticorrupção (conforme definido na cláusula 3.9), inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Seção, a **FUNDAÇÃO RENOVA** poderá rescindir este Termo.
- 3.8 A **Comunidade Indígena Comboios** e a Associação declaram que conduzem todas as suas atividades e operações em total respeito às regras e tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal e leis infraconstitucionais deste País sobre o tema. Sendo assim, a **FUNDAÇÃO RENOVA**, neste ato, é expressamente autorizada pela **Comunidade Indígena Comboios** a efetuar visitas, inspeções e auditorias, em qualquer de seus estabelecimentos e durante a vigência deste instrumento, objetivando confirmar que as partes já mencionadas não praticam, por ação ou omissão, e/ou permite qualquer violência aos direitos fundamentais da pessoa humana. As visitas, inspeções e auditorias deverão ser precedidas de notificação, enviada com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverão contar com anuência e participação da FUNAI ou da SESA, bem como das lideranças.
- 3.9 A **Comunidade Indígena Comboios**, desde que notificada com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da FUNAI ou da SESA e das lideranças, autoriza expressamente a **FUNDAÇÃO RENOVA** a realizar auditorias *in loco*, a fim de verificar se as famílias estão recebendo os valores do auxílio-subsistência.
- 3.10 É vedado à Associação, líderes da **Comunidade Indígena Comboios**, ou quaisquer de seus membros ou representantes ("Representantes da Comunidade Comboios") oferecer, dar, pedir, ou aceitar qualquer propina, suborno ou pagamentos ou benefícios impróprios ou indevidos.
- 3.11 A Associação se compromete a cumprir com o disposto na Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).
- 3.12 Este instrumento não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão competente que tenha atribuição para tanto, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 3.13 A **FUNDAÇÃO RENOVA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução das obrigações previstas neste Termo que decorram, direta ou indiretamente, de atos de terceiros ou motivos de força maior / caso fortuito.
- 3.14 A celebração do presente Acordo não representa assunção de responsabilidade, pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, e/ou por seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ambientais e sociais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.
- 3.15 Este Termo vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações emergenciais e transitórias nele previstas.

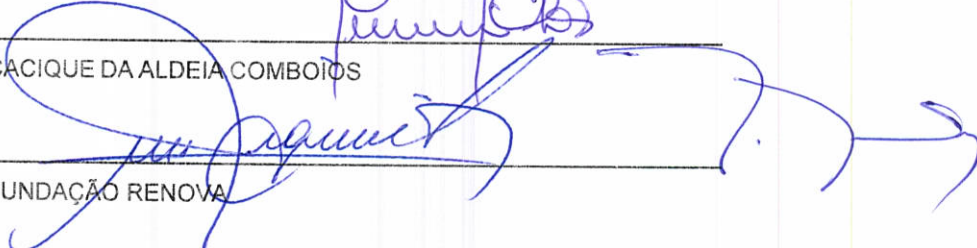
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Aracruz, 20 de abril de ~~2016~~ ²⁰¹⁷.


ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE COMBOIOS


CACIQUE DA ALDEIA CÓRREGO DO OURO


CACIQUE DA ALDEIA COMBOIOS


FUNDAÇÃO RENOVA

SAMARCO S/A

FUNAI

SESAI


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO